



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 34, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 156, de 2021. Institui o "Auxílio Moradia", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, destinado a socorrer e a assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advinda de contingências ocasionadas por desastres e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

I – RELATÓRIO

A presente proposição institui o "Auxílio Moradia", benefício eventual, de caráter suplementar e provisório, destinado a socorrer e a assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advindas de contingências ocasionadas por desastres decorrentes de incêndios, vendavais, enchentes e/ou desmoronamentos. O benefício terá o valor de seiscentos reais e será concedido em pecúnia pelo prazo de até seis meses, para custear despesas com moradia (aluguel). Terão direito ao auxílio as famílias e os indivíduos com renda de até um quarto de salário mínimo nacional, cujas moradias foram interditadas permanentemente ou destruídas, devendo ser atestada por meio de laudo da Defesa Civil a impossibilidade de reparos e reformas para recuperação do local. A família ou indivíduo deverão estar inscritos no Cadastro Único e serem residentes no Município de Cascavel e também não poderão ter rede de apoio que possa abrigá-los temporariamente até o reestabelecimento. Mediante avaliação haverá a possibilidade de prorrogação da concessão do benefício por mais três meses.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo Presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 156, de 2021**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Nos últimos meses ocorreram no município de Cascavel diversos casos de incêndio em imóveis e em alguns casos o sinistro acometeu imóveis de pessoas em situação de vulnerabilidade social, que acabaram perdendo todos os seus pertences e ficaram sem lugar para morar. Para a

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM:
09/12/21 às 15:40
Wellinton
DIRETORIA LEGISLATIVA





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

recuperação de móveis, roupas e calçados existem as entidades assistenciais e a própria Secretaria de Assistência Social, bem como a ajuda da população através de doações, porém falta em Cascavel uma política pública que ampare as pessoas que não têm onde ficar e nem quem os possa acolher até conseguirem outro local para morar. Diante disso entendo que o **Projeto de Lei nº 156, de 2021** é de extrema importância social e manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

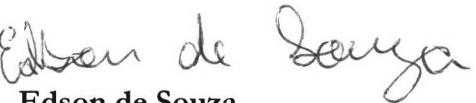


Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 156, de 2021**.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 09 de dezembro de 2021.



Edson de Souza
Vereador/MDB/Presidente



Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Membro